
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003126

DE: /2017

INTERESSADO: Escola SESI Planalto (Centro de Atividades Gustavo Laboissiere Jordão)

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 589/2017

1. Histórico

A **Escola SESI Planalto (Centro de Atividades Gustavo Laboissiere Jordão)**, mantida pelo Serviço Social da Indústria- SESI, inscrita no CNPJ sob o N. 023.786.187/0005-12, localizada na Rua Romana, Qd. 30, Lts., 1/6, N. 150, Jardim Planalto, Goiânia-GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/04;
- ✓ Credenciamento da Escola, fl. 05;
- ✓ Cópia do Ato de Credenciamento, fl. 06;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 1227/2013, fls. 07/08;
- ✓ Relatório de Verificação In Loco, fl. 09;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 10/11;
- ✓ Comprovação de Sustentabilidade Econômica- Financeira, fl. 12;
- ✓ Comprovante de Idoneidade, fl. 13;
- ✓ Portaria e Documentos Pessoais, fls. 14/15;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 16/45;
- ✓ Anexos, fl. 46;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativo, fls. 47/48 e 141/146;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 49/50;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 51/54;
- ✓ Cronograma de Ações da Escola, fls. 55/57;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 56/124;
- ✓ Infraestrutura Compatível com a Modalidade Educacional, fls. 125/131;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003126

DE: /2017

INTERESSADO: Escola SESI Planalto (Centro de Atividades Gustavo Laboissiere Jordão)

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Matriz Curricular, Calendário Escolar e Agenda Escolar, fls. 132/141;
- ✓ Biblioteca, fls. 147/150;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 151/152;
- ✓ Destinação da Carga Horária dos Professores, fls. 153/156;
- ✓ Conselho Escolar, fls. 157/160;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 161/163;
- ✓ Anexos Complementares, fls. 164/243;
- ✓ Portaria N. 003/2008, fl. 244;
- ✓ CNPJ, fl. 245;
- ✓ Ofício, fls. 245.1/246;
- ✓ Demonstração de Resultado do Exercício, fl. 247;
- ✓ Regulamento do Serviço Social da Indústria- SESI, fls. 248/271.

2. Análise

A **Escola SESI Planalto (Centro de Atividades Gustavo Laboissiere Jordão)** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 1227/2013 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que em 2008 houve uma portaria que padronizou os nomes das escolas do SESI de Goiás, fl. 244.

A unidade dispõe de laboratório de informática, pátio, quadra de esportes coberta, área de convivência e lazer coberta com tenda, dispõe de refeitório, biblioteca 210 m², que conta com um acervo bibliográfico de 7.037 títulos e 10.846 exemplares.

Dados Estatísticos: foram 1.244 aprovados, 04 reprovados, 32 transferidos e 01 falecido.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003126

DE: /2017

INTERESSADO: Escola SESI Planalto (Centro de Atividades Gustavo Laboissiere Jordão)

ASSUNTO: Renovação

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 34 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 38 professores 02 são licenciados em letras e lecionam para a primeira fase do ensino fundamental e outro é licenciado em geografia e complementa sua carga horária lecionando história.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola SESI Planalto (Centro de Atividades Gustavo Laboissiere Jordão)**, mantida pelo Serviço Social da Indústria- SESI, inscrita no CNPJ sob o N. 023.786.187/0005-12, localizada na Rua Romana, Qd. 30, Lts. 1/6, N. 150, Jardim Planalto, Goiânia-GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003126

DE: /2017

INTERESSADO: Escola SESI Planalto (Centro de Atividades Gustavo Laboissiere Jordão)

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003126

DE: /2017

INTERESSADO: Escola SESI Planalto (Centro de Atividades Gustavo Laboissiere Jordão)

ASSUNTO: Renovação

como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003126

DE: /2017

INTERESSADO: Escola SESI Planalto (Centro de Atividades Gustavo Laboissiere Jordão)

ASSUNTO: Renovação

currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 29 dias do mês de setembro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>589/2017</u>
GOIÂNIA, <u>29</u> de <u>Setembro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

[Assinatura]
Mirza Seabra Toschi
Conselheira Relatora